



ABDF 2019
IV CONGRESSO
INTERNACIONAL
DE DIREITO TRIBUTÁRIO
DO RIO DE JANEIRO
Em homenagem ao Professor
Ricardo Lobo Torres

Aspectos Atuais em Operações de M&A

Reorganização Societária. Aproveitamento Fiscal do Ágio e Outras Controvérsias.

Andrea Bazzo Lauletta
abazzo@mattosfilho.com.br

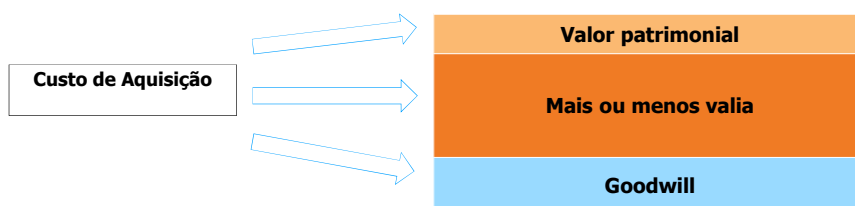


Custo de Aquisição

Conceito de Custo de Aquisição

Lei nº 12.973/12 – artigo 2:

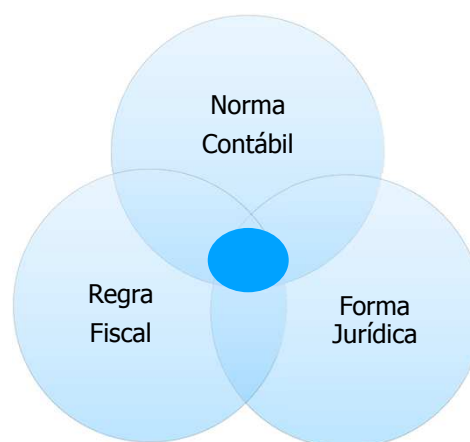
"O contribuinte que avaliar investimento pelo valor de patrimônio líquido deverá, por ocasião da aquisição da participação, desdobrar o **custo de aquisição** (...)"



Conceito de Custo de Aquisição

O que é custo de aquisição?

- Preço do contrato de compra e venda?
- Valor registrado contabilmente?
- Os valores contábeis e contratuais são iguais?



Conceito de Custo de Aquisição

IN nº 1700 - artigo 178, parágrafo 12

*"A composição do custo de aquisição a que se refere o caput respeitará o disposto na **legislação comercial**, considerando inclusive contraprestações contingentes, sendo o seu tratamento tributário disciplinado no art. 196."*

- Ponto 1: a contabilidade irá determinar o custo de aquisição
- Ponto 2: parcelas contingentes compõem o custo de aquisição



Conceito de Custo de Aquisição – Parcela Contingente

O que é uma parcela contingente?

- Casos típicos em M&A: earn out baseado em lucro futuro
- Valores potencialmente admitidos: escrow, hold back vinculado a contingências, pagamento adicional condicionado

Registro contábil do custo de aquisição vai prever as parcelas contingentes

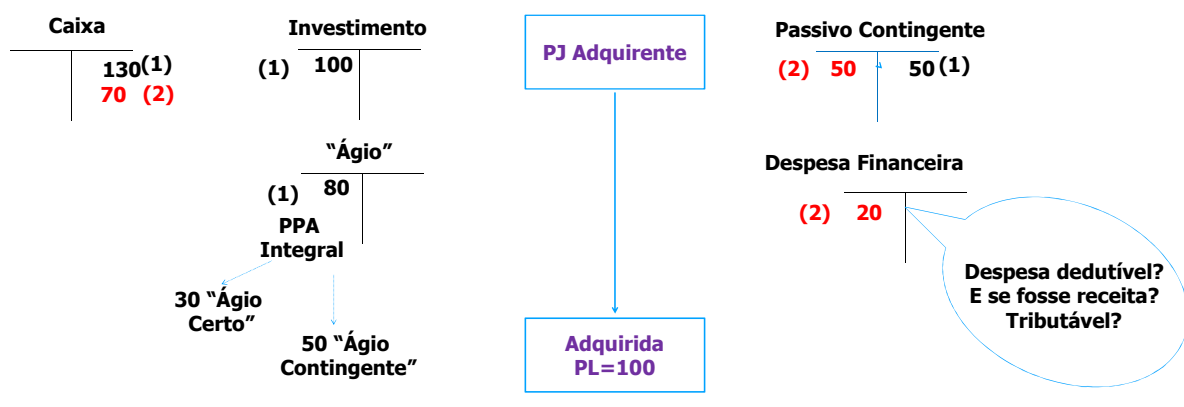
- Análise da melhor previsão de desembolso futuro
- Registro de valores ainda indefinidos



Custo de Aquisição – Parcela Contingente

Exemplo

- Aquisição de 100% de participação societária com valor à vista de \$130 e estimativa de earn out de \$50
- Pagamento de earn out no montante efetivo de \$70



7

Custo de Aquisição – Parcela Contingente

O que diz a legislação fiscal?

- Não muito... Temos a IN nº 1700 - artigo 196

"Art. 196. Os reflexos tributários decorrentes de obrigações contratuais em operação de combinação de negócios, subordinadas a evento futuro e incerto, inclusive nas operações que envolvam contraprestações contingentes, devem ser reconhecidos na apuração do lucro real e do resultado ajustado nos termos dos incisos I e II do art. 117 da Lei nº 5.172, de 1966:

*I - sendo **suspensiva a condição**, a partir do seu implemento;*

*II - sendo **resolutória a condição**, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio."*

- Mas e as diferenças????

8

Custo de Aquisição – Parcela Contingente

Cláusulas Contratuais

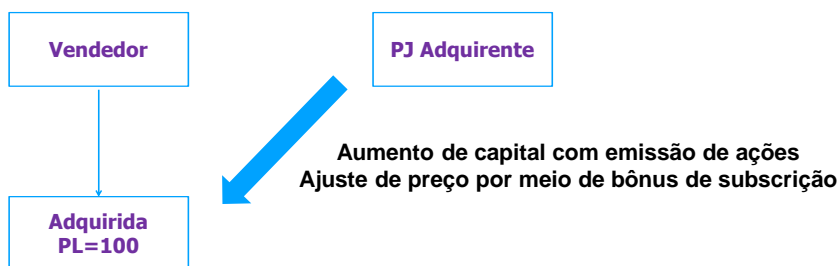
- Ajuda escrever que é ajuste de preço?
- Vale a contabilidade, apesar de outros poderem dizer que vale o desembolso efetivo
- Se o ponto de partida da tributação é a contabilidade, caberia a Lei 12.973/14 dispor de forma diversa
- Quando o Fisco vai perceber isso?

9



Ajustes de Preço em Ações

- Estruturas com bônus de subscrição



- Discussão da marcação a mercado
- Não existe ajuste de preço
- Adquirente não é necessariamente neutra

10



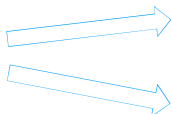
Adequação do Custo de Aquisição

Preocupações de Laudo

- Determinação do custo de aquisição
- Laudo é dos "ativos líquidos" e não da rentabilidade futura!
- O que é "ativos líquidos"? Avaliação de ativo e passivo

Solidez do Goodwill

- Se goodwill é a "sobra"



Ponto de partida – custo de aquisição – precisa ser robusto

Mais ou menos valia de ativos líquidos precisa ser adequada



Muito Obrigada!

Andrea Bazzo Lauletta
 abazzo@mattosfilho.com.br